



PREFEITURA DE
ITAÚBA
Juntos Podemos Mais
Gestão 2017/2020

PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº. 001, DE 05 DE SETEMBRO DE 2019.

"1º TURNO"



SÚMULA: "DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 102, SUPRIME OS PARAGRAFOS 1º, 2º, 3º, 4º, 5º E OS INCISOS DE I AO VII, TODOS DO ARTIGO 102 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR VALCIR DONATO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS NA FORMA DO QUE ESTABELECE O ARTIGO 42, INCISO II DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, ENCAMINHA PARA DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, A SEGUINTE PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA:

Art. 1º. O Art. 102 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

"2º TURNO"



"Art. 102. As parcelas de recursos assegurados nos termos da lei federal e estadual ao Município, como participação no resultado da exploração de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica, e da exploração mineral, no seu território, ou como compensação financeira por essa exploração, classificados como receita corrente, portanto, vedada sua vinculação, nos termos do art. 167, IV da Constituição Federal, poderão ser aplicadas em quaisquer das áreas da administração pública municipal, inclusive em investimentos de qualquer natureza, à exceção do disposto no art. 8º da Lei Federal nº. 7.990, de 28 de dezembro de 1989".

Art. 2º. Ficam suprimidos os parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e os Incisos I, II, III, IV, V, VI e VII do Art. 102 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º. Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúba-MT, em 05 de setembro de 2019.


VALCIR DONATO
Prefeito Municipal

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br